




## CADERNO DE ENCARGOS

---


<b>PROCEDIMENTO:</b>	<b>Concurso Público (Urgente)</b>  (alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, regulado pelos 155.º até ao 161.º do referido diploma legal)
<b>PREÇO BASE:</b>	<b>220.991,26€</b> (duzentos e vinte mil, novecentos e noventa e um euros e vinte e seis cêntimos)
<b>OBJETO CONTRATUAL:</b>	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES</b>

---


	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1406/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

## Índice

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>4</b>
Cláusula 1.ª   Objeto .....	4
Cláusula 2.ª   Contrato .....	4
Cláusula 3.ª   Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual .....	4
Cláusula 4.ª   Prazo de vigência do contrato .....	4
Cláusula 5.ª   Preço base .....	5
<b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....</b>	<b>5</b>
<b>SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR .....</b>	<b>5</b>
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	5
Cláusula 6.ª   Obrigações gerais do fornecedor .....	5
Cláusula 7.ª   Obrigações principais do fornecedor .....	7
Cláusula 8ª   Conformidade e operacionalidade dos bens .....	7
Cláusula 9.ª   Entrega dos bens objeto do contrato .....	7
Cláusula 10.ª   Pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico - Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem .....	8
Cláusula 11.ª   2.º, 3.º ciclos e Secundário - Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem .....	8
Cláusula 12.ª   Sistema de Gestão de Refeições.....	8
SUBSEÇÃO II - DEVER DE SIGILO .....	9
Cláusula 13.ª   Dever de sigilo.....	9
Cláusula 14.ª   Prazo do dever de sigilo .....	9
Cláusula 15.ª   Tratamento e proteção de dados pessoais .....	9
<b>SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO .....</b>	<b>11</b>
Cláusula 16.ª   Preço contratual.....	11
Cláusula 17.ª   Condições de pagamento .....	11
<b>CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
Cláusula 18.ª   Penalidades contratuais .....	12
Cláusula 19.ª   Força maior.....	13
Cláusula 20.ª   Resolução por parte do contraente público .....	13
Cláusula 21.ª   Resolução por parte do fornecedor .....	13
<b>CAPÍTULO IV - SEGUROS .....</b>	<b>14</b>
Cláusula 22.ª   Seguros .....	14
<b>CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS .....</b>	<b>14</b>
Cláusula 23.ª   Foro competente.....	14
<b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>14</b>
Cláusula 24.ª   Deveres de informação .....	14
Cláusula 25.ª   Subcontratação e cessão da posição contratual .....	14
Cláusula 26.ª   Modificação do contrato .....	15
Cláusula 27.ª   Comunicações e notificações .....	15
Cláusula 28.ª   Contagem dos prazos .....	15
Cláusula 29.ª   Legislação aplicável .....	15

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1406/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

<b>CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>	<b>15</b>
Cláusula 30. <sup>a</sup>   Ementas .....	15
Cláusula 31. <sup>a</sup>   Matéria-prima alimentar .....	18
Cláusula 32. <sup>a</sup>   Preparação e arrumação das instalações .....	18
Cláusula 33. <sup>a</sup>   Execução e distribuição.....	18
Cláusula 34. <sup>a</sup>   Verificação da execução e distribuição .....	18
Cláusula 35. <sup>a</sup>   Rejeição das matérias-primas e decisão após verificação.....	18
Cláusula 36. <sup>a</sup>   Controlo.....	19
Cláusula 37. <sup>a</sup>   Instalações e Equipamentos .....	20
Cláusula 38. <sup>a</sup>   Confeção de alimentação para outros fins .....	20
Cláusula 39. <sup>a</sup>   Pessoal .....	21
Cláusula 40. <sup>a</sup>   Irregularidades .....	21
Cláusula 41. <sup>a</sup>   Reuniões.....	22
Cláusula 42. <sup>a</sup>   Anexos .....	22

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1406/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula 1.ª | **Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de refeições escolares nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e secundário do concelho de Espinho, para o período temporal estimado de 2 (dois) meses e de acordo com a estimativa estabelecida no **Anexo C**, deste caderno de encargos.

2. O número de refeições previstas no Anexo C deste caderno de encargos, tem um carácter meramente indicativo, encontrando-se sujeito a eventuais alterações decorrentes do ordenamento da rede escolar ou outros contextos que lhes estejam adstritos.

### Cláusula 2.ª | **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:

- a. O presente Caderno de Encargos e anexos;
- b. A proposta adjudicada;

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado de CCP – aprovado pelo Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual) e aceites pelo fornecedores nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

5. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

### Cláusula 3.ª | **Interpretação dos documentos que regem a execução contratual**


1. Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.

2. Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o fornecedor deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.

3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o fornecedor responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

### Cláusula 4.ª | **Prazo de vigência do contrato**

1. O presente contrato, objeto do procedimento, inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga e

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1406/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

termina quando ocorrer uma das seguintes situações: no prazo de dois meses ou quando se iniciar a vigência do contrato a ser celebrado com o mesmo objeto por concurso público, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação de contrato.

2. Considerando que o Município de Espinho procederá ao pagamento mensal do número de refeições efetivamente consumidas, o contrato poderá terminar antecipadamente se o preço contratual se esgotar antes das datas definidas.

3. Pela razão identificada no número anterior, o contrato poderá prolongar-se para além das situações definidas no n.º 1, se o preço contratual não se tiver esgotado, sendo o adjudicatário obrigado a fornecer as refeições pelos preços unitários contratualizados até ao número de refeições efetivamente consumidas que perfaçam o esgotamento do preço contratual.

4. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

#### Cláusula 5.ª | **Preço base**

1. O preço máximo unitário para cada refeição, objeto do presente procedimento é de:

- a) Almoço de alunos – 2,42€;
- b) Lanches – 0,60€;
- c) Almoço de adultos - 3,52€.

2. O preço base do presente procedimento é de 220 991,26€ (duzentos e vinte mil, novecentos e noventa e um, euros e vinte e seis cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, resultando da multiplicação das quantidades estimadas de refeições pelos preços máximos unitários, por cada tipo de refeição.

3. O preço base foi obtido através de consulta preliminar ao mercado, realizada nos termos do artigo 35.º-A do CCP e disponível para consulta na Divisão Contratação Pública e Aprovisionamento, do Município de Espinho.

## **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**


### **SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

#### **SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**


#### Cláusula 6.ª | **Obrigações gerais do fornecedor**

1. Nos termos do contrato a celebrar, o fornecedor obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações gerais:

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1406/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

- a. Fornecimento dos bens em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro do prazo definido no presente caderno de encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
  - b. Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais, tal como previstos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável;
  - c. Garantir o fornecimento, de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
  - d. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
  - e. O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
  - f. Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
  - g. Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
  - h. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
  - i. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público;
  - j. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
  - k. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
  - l. Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
    - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo fornecedor em representação do contraente público;
    - ii. Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.
3. Na execução do presente fornecimento de bens, o fornecedor fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o Gestor do Contrato considere necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este venha a fixar.

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1406/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

4. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

#### Cláusula 7.ª | **Obrigações principais do fornecedor**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:


- Obrigação de proceder ao fornecimento de refeições, durante o período de vigência do contrato, estipulada na cláusula 3.ª, nos estabelecimentos de ensino do concelho de Espinho identificados no **Anexo B** do presente caderno de encargos;
- Obrigação de proceder ao fornecimento de refeições durante todos os dias úteis, abrangidos pelo período em que vigorará o contrato;
- O fornecedor obriga-se a assegurar o mesmo preço pelas refeições a fornecer quer ao Município quer às entidades parceiras, em período não letivo, aos alunos dos estabelecimentos de ensino e cuja confeção ocorra em espaços adjudicados no presente procedimento.

#### Cláusula 8ª | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- O fornecedor é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

#### Cláusula 9.ª | **Entrega dos bens objeto do contrato**

- O fornecedor obriga-se a confeccionar e distribuir, refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e secundário do concelho de Espinho, no prazo da vigência do contrato.
- O fornecedor continuará a confeccionar e distribuir refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico do concelho de Espinho, nos períodos em que decorram as AAF – Atividades de Animação e de Apoio à Família (pré-escolar) e CAF – Componente de Apoio à Família (1.º ciclo) nas interrupções letivas.
- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1406/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup> | **Pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico - Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem**

1. A entidade adjudicante baseia-se no número de requisições (quantidade de refeições/lanches) inseridas na plataforma eletrónica de gestão de ensino - Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem (SIGA), cujo número traduzir-se-á automaticamente em refeições servidas.
2. As requisições a que se refere o número anterior são inseridas na referida plataforma, pelos Encarregados de Educação, até às 15h30 horas do dia anterior em que são fornecidas, sendo da responsabilidade do adjudicatário consultar a plataforma SIGA no sentido de obter a contagem diária do número de refeições a fornecer.
3. O horário referido no número anterior poderá ser ajustado de acordo com as especificidades dos estabelecimentos de ensino e/ou do serviço.
4. Não obstante de estar indicado o número estimado de refeições no **Anexo C**, a faturação e respetivos pagamentos devidos pelo Município de Espinho serão realizados em conformidade com o número total de requisições inseridas na plataforma SIGA, sendo que os mapas mensais de requisições inseridas na referida plataforma serão utilizados para efeitos de faturação pelo adjudicatário.


#### Cláusula 11.<sup>a</sup> | **2.º, 3.º ciclos e Secundário - Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem**

1. A entidade adjudicante baseia-se no número de requisições inseridas na plataforma eletrónica de gestão de ensino – Sistema Integrado de Gestão e Aprendizagem (SIGA), cujo número traduzir-se-á automaticamente em refeições servidas.
2. As requisições que se refere o número anterior são inseridas na referida plataforma até à véspera do dia em que serão fornecidas pelos Encarregados de Educação, sendo da responsabilidade do adjudicatário consultar a plataforma SIGA no sentido de obter a contagem diária do número de refeições a fornecer.
3. Não obstante o disposto no número anterior, podem ser requisitadas no próprio dia, até às 10:30 horas deste dia e desde que o número de requisições não ultrapasse uma percentagem de 5% em relação ao número de requisições inseridas na véspera.
4. O número de requisições nas circunstâncias previstas no número anterior deverá repercutir-se na quantidade de géneros alimentares a serem servidos e nunca poderá prejudicar as condições de fornecimento previstas no presente caderno de encargos.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup> | **Sistema de Gestão de Refeições**

O sistema de gestão de refeições indicado nas cláusulas 9.<sup>a</sup> e 10.<sup>a</sup> poderá, a qualquer momento, sofrer alterações por parte do Município de Espinho.



	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1406/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

## SUBSECÃO II - DEVER DE SIGILO

### Cláusula 13.<sup>a</sup> | **Dever de sigilo**

1. O fornecedor obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. O fornecedor obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O fornecedor obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O fornecedor não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do contraente público sem o consentimento prévio deste.


### Cláusula 14.<sup>a</sup> | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.


### Cláusula 15.<sup>a</sup> | **Tratamento e proteção de dados pessoais**

1. O fornecedor compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1406/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.
4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo fornecedor é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES	
	NIPG	1406/25	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-02   07

5. O fornecedor deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RCPD.

## SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO


### Cláusula 16.<sup>a</sup> | Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual total é calculado tendo por base o preço máximo unitário do número de refeições estimadas, de acordo com o Anexo C do presente caderno de encargos.
3. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de apenas pagar as refeições efetivamente consumidas, não podendo o adjudicatário exigir o pagamento do número de refeições estimativas durante a vigência do contrato quer a variação seja para mais ou para menos.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### Cláusula 17.<sup>a</sup> | Condições de pagamento

1. A emissão das faturas eletrónicas pelo fornecedor deverá ser feita após a entrega/disponibilização dos bens e será paga por transferência bancária.
2. As quantias devidas pelo contraente público, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da(s) devida(s) fatura(s) e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do objeto contrato, o número do procedimento de contratação, bem como o número de compromisso (requisição externa de despesa).
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas na(s) fatura(s) deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da(s) fatura(s).
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo fornecedor deverão ser enviadas através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt><sup>1</sup>.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público, não será objeto de qualquer cobrança adicional.
6. O atraso em um ou mais pagamentos, não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do fornecimento de bens, terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

<sup>1</sup> O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email [apoio@ilink.pt](mailto:apoio@ilink.pt) ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1406/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

2025.EXP.I,CP,123

### CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

#### Cláusula 18.<sup>a</sup> | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento das refeições por parte do adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao quádruplo do preço das refeições em falta e indemnizará a autarquia das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa. O fornecimento de refeições incluindo, na sua composição, elementos não autorizados contratualmente ou que não cumpram as exigências qualitativas ou quantitativas, mesmo que aceites pelo representante do estabelecimento de educação e ensino e/ou pela autarquia ou por outra entidade em que esta delegar funções, serão consideradas como se de uma suspensão do fornecimento se tratasse.
- b) Sempre que se registem, em consequência de inspeções e/ou auditorias da entidade adjudicante, de quem esta delegue ou de outras entidades oficiais ou ainda no seguimento das ações de verificação refletidas no preenchimento do impresso constante do **Anexo A**, situações violadoras do cumprimento do contrato (fornecimento não conforme no que respeita, nomeadamente, à composição da refeição, qualidade e/ou quantidade das matérias-primas usadas, alterações não autorizadas de ementas, uso de matérias-primas não autorizadas, acondicionamento deficiente ou uso de embalagens não adequadas), fica o adjudicatário sujeito a uma multa de valor correspondente ao das refeições servidas nesse dia no estabelecimento em questão, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato .
- c) Salvo casos comprovados de “força maior”, sempre que se verifiquem atrasos até 15 minutos, no fornecimento das refeições imputáveis ao adjudicatário, este incorrerá numa penalidade no valor correspondente a 5% do total das refeições abrangidas para esse dia. Para atrasos superiores a 15 minutos, a penalidade a atribuir será de 5% do valor referente ao total das refeições abrangidas por cada período de 15 minutos ou parcela por que decorrer o atraso.


2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20%.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES	
	NIPG	1406/25	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-02   07

### Cláusula 19.<sup>a</sup> | **Força maior**


1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### Cláusula 20.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:
  - a) Fornecer alimentos comprovadamente contaminados ou fora de prazo, mal confeccionados, que provoquem intoxicação ou doenças súbitas aos utentes;
  - b) Não fornecer as refeições sem motivo justificado.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

### Cláusula 21.<sup>a</sup> | **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato nas situações previstas no artigo 332.<sup>a</sup> do CCP.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1406/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula “Foro Competente”.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

## CAPÍTULO IV - SEGUROS

### Cláusula 22.ª | Seguros

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, de Responsabilidade Civil, nos termos e para os efeitos da presente aquisição de bens.
2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

## CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

### Cláusula 23.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.


## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

### Cláusula 24.ª | Deveres de informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

### Cláusula 25.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1. É admitida a cessão da posição contratual.
2. A cessão da posição contratual depende de autorização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 318.º, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.
3. É admitida a subcontratação.
4. A subcontratação depende de autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 318.º devidamente conjugados com o estipulado no artigo 319.º do CCP, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do mesmo código.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1406/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

#### Cláusula 26.<sup>a</sup> | **Modificação do contrato**

1. De acordo com a alínea a) do artigo 312.º do CCP, a modificação do contrato pode ocorrer quando:
  - a. Por iniciativa do Município de Espinho, ser objeto de modificação para prorrogação do seu término se o preço contratual não tiver sido atingido e na eventualidade de o próximo procedimento concursal a lançar ainda não esteja concluído, sendo o adjudicatário obrigado ao cumprimento do prolongamento solicitado pelos preços unitários contratualizados até ao número de refeições efetivamente consumidas que perfaçam o esgotamento do preço contratual;
  - b. Razões de interesse público, alterações anormais e imprevisíveis de circunstâncias.
2. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação, à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### Cláusula 27.<sup>a</sup> | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O endereço do correio eletrónico, para as comunicações a efetuar na fase da execução contratual da entidade adjudicatária é a Técnica superior da Divisão de Educação e Cultura (DEC) [patricia.pascoa@cm-espinho.pt](mailto:patricia.pascoa@cm-espinho.pt).

#### Cláusula 28.<sup>a</sup> | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.


#### Cláusula 29.<sup>a</sup> | **Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

## CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

#### Cláusula 30.<sup>a</sup> | **Ementas**

1. A confeção de refeições e captações a praticar, do presente procedimento, deverá observar obrigatoriamente e integralmente as **Orientações Sobre Ementas e Refeitórios Escolares 2018 da Direção Geral da Educação, previstas na Circular n.º 3097/DFE/de agosto de 2018**, bem como na **Lei n.º 11/2017 de 17 de abril** (obrigatoriedade de existência de opção vegetariana nas ementas das cantinas e refeitórios públicos) e o **Despacho n.º 10919/2017 de 13 de dezembro (Plano Integrado de Controlo da Qualidade e Quantidade das Refeições Servidas nos Estabelecimentos de Educação e Ensino Públicos)**.

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1406/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

2. Respeitar as boas práticas de confeção, segundo ementas para um mês e/ou rotativas (mínimo 12 semanas), a aprovar pela entidade adjudicante, e a enviar, impreterivelmente, no limite, quinze dias antes da data prevista para implementação das mesmas. O envio deverá ser concretizado para o seguinte endereço de correio eletrónico: [comunidade-educativa@cm-espinho.pt](mailto:comunidade-educativa@cm-espinho.pt).

3. Os lanches para as crianças do ensino pré-escolar, que frequentam a componente de apoio à família, deverão ser fornecidos diariamente e poderão ser compostos por sandes e, no máximo uma vez por semana, bolachas tipo “Maria”, torrada ou de água e sal.

4. O recheio das sandes do lanche deverá ser diversificado, podendo ser composto por:

- fiambre de peru ou de frango;
- queijo tipo flamengo, com baixo teor de gordura;
- manteiga, com baixo teor de gordura, no máximo uma vez por semana;
- compota/geleia, com baixo teor de açúcar, no máximo uma vez em cada duas semanas;

5. As sandes ou bolachas do lanche deverão ser acompanhadas por um dos seguintes alimentos:

- ✓ Iogurte;
- ✓ Leite;
- ✓ Leite com baixo teor de chocolate (no máximo uma vez por semana);
- ✓ Gelatina de origem vegetal.

Estes alimentos deverão ser servidos em embalagens individuais.

6. Em caso algum será aceite pela entidade adjudicante o não cumprimento das condições referidas nos números anteriores. Exige-se, deste modo, que qualquer refeição servida respeite as captações estabelecidas, não sendo legítimo que qualquer trabalhador ao serviço da entidade fornecedora de refeições decida, por si, aquilo que o utente, neste caso crianças/jovens, devem – ou não – comer, adaptando quantidades em função desse entendimento.


7. Sendo preocupação da entidade adjudicante o fornecimento de refeições de qualidade e nutricionalmente equilibradas, não poderá descurar-se a função pedagógica na transmissão de conceitos de alimentação saudável, pelo que a escola e o pessoal em serviço no refeitório deverão fomentar o consumo de sopa, legumes e fruta, géneros alimentícios que os alunos tendem a dispensar, persuadindo-os a eleger os citados produtos, nunca indagando previamente se o aluno os pretende ou não.

8. Qualquer alteração de ementas superveniente às validadas pelo Município, deverá ser comunicada por escrito, sem prejuízo da prévia e desejável informação verbal.

9. Na elaboração de ementas (almoço e lanche) a enviar à entidade adjudicante, devem ser tidos em consideração os seguintes aspetos:

- a. Complementar envio de ementas com a respetiva ficha técnica (indicar a composição da refeição, a matéria-prima utilizada, respetiva captação e valor calórico, bem como a explanação do(s) método(s) de confeção);
- b. A ficha técnica deve estar arquivada em pasta própria, nos refeitórios escolares, para efeitos de consulta;
- c. A ementa apenas pode incluir fritos uma vez em cada duas semanas. Os óleos de fritura terão de ser testados após cada utilização. Os fritos devem ser confecionados exclusivamente com óleo de amendoim, de qualidade, engarrafado (só para fritar). O número de utilizações do óleo de fritar deve ser controlado



	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1406/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

através de testes rápidos indicadores da qualidade do mesmo, devendo ser feitos registos dos resultados obtidos;

- c. Quando devidamente justificadas por prescrição médica, ou por motivos religiosos, deverão ser servidas refeições alternativas, mantendo, sempre que viável, a matéria-prima da ementa do dia;
- d. A designação das ementas deve ser clara e completa, permitindo a leitura da composição na totalidade, evitando denominações do tipo “arroz alegre” ou “frango à espanhola”;
- e. As ementas (almoço e lanche) devem ser afixadas em lugar ou lugares bem visíveis para a comunidade escolar;
- f. Os alimentos que não constam das Orientações Sobre Ementas e Refeitórios Escolares 2018 da Direção Geral da Educação, previstas na Circular n.º 3097/DFE/de agosto de 2018, bem como na Lei n.º 11/2017 de 17 de abril, não podem ser utilizados na composição da ementa sem prévia autorização da entidade adjudicante, além de dever ter-se em conta as observâncias constantes no Despacho n.º 10919/2017 de 13 de dezembro (Plano Integrado de Controlo da Qualidade e Quantidade das Refeições Servidas nos Estabelecimentos de Educação e Ensino Públicos);
- g. O plano de ementas não pode ser alterado sem autorização prévia da entidade adjudicante. A proposta de reformulação da oferta alimentar deve incidir sobre os alimentos autorizados e capitães descritas;

No contexto descrito anteriormente, torna-se obrigatório proceder à respetiva retificação das ementas afixadas, por forma a que a informação exposta corresponda ao efetivamente servido.

10. O adjudicatário compromete-se a fornecer uma refeição adaptada e adequada nos dias em que ocorram atividades fora do estabelecimento de ensino (piqueniques ou visitas de estudo) e que haja necessidade de fornecimento de refeição, a qual deverá ser constituída por:


- Dois pães (50g) com bife ou hambúrguer ou panado ou nuggets ou atum ou outro solicitado pelo adjudicante, acondicionados individualmente em película aderente ou outro material adequado (o recheio dos dois pães é escolhido pelo adjudicante e deve ser diferente);
- Uma peça de fruta (devidamente limpa);
- Um queque ou uma dose de 6 biscoitos ou bolachas tipo “Maria” (embalados individualmente);
- Um iogurte líquido natural ou de aroma ou um pacote de sumo ou néctar (com valor de pelo menos 50% de sumo de fruta);
- Uma garrafa de água engarrafada de 0,33cl.

11. Poderão ser solicitadas pelo Município refeições completas takeaway, por razões de força maior, que deverão ser constituídas por sopa, prato, pão e sobremesa, independentemente do nível de ensino e com a devida adaptação de quantidades à faixa etária dos alunos.

12. Para o fornecimento destas refeições o adjudicatário terá de adquirir Kits descartáveis, de acordo com o tipo de refeição.

13. O previsto nos números anteriores não implica qualquer encargo adicional para o Município de Espinho.

14. O fornecimento de refeições deve obedecer às normas constantes do Regulamento (UE) n.º 2021/832 de 3 de março de 2021, que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à higiene dos géneros alimentícios no que se refere à gestão de alérgenos alimentares, à redistribuição dos alimentos e à cultura de segurança dos alimentos.

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1406/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

### Cláusula 31.<sup>a</sup> | **Matéria-prima alimentar**

1. A matéria-prima alimentar fresca/refrigerada não pode, em caso algum, ser submetida ao processo de congelação dentro da unidade, na medida em que o respetivo equipamento de frio dos refeitórios não se destina à congelação de alimentos, mas somente à manutenção de produtos já congelados.
2. O aprovisionamento da matéria-prima alimentar perecível deve ser efetuado, no mínimo, 2 vezes por semana, independentemente do número de refeições servidas.
3. Não é permitida a utilização de manteigas e margarinas na confeção de alimentos.

### Cláusula 32.<sup>a</sup> | **Preparação e arrumação das instalações**

No âmbito da execução do contrato, e quando da responsabilidade do adjudicatário, este deverá assegurar, com o número de pessoas afetas a cada um dos refeitórios, a limpeza e a arrumação das respetivas instalações e equipamentos do refeitório, assegurando as condições necessárias ao correto funcionamento.

### Cláusula 33.<sup>a</sup> | **Execução e distribuição**


1. A confeção de refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável, de modo a garantir as características técnicas gerais das refeições, bem como o adequado funcionamento do refeitório.
2. Existindo a necessidade de refeições transportadas, estas decorrerão sob total responsabilidade do adjudicatário, devendo o mesmo, dispor de equipamento de acondicionamento e transporte de refeições devidamente homologado, cumprindo assim os requisitos de higiene e segurança alimentar previstos na legislação vigente.

### Cláusula 34.<sup>a</sup> | **Verificação da execução e distribuição**

1. O adjudicatário deve disponibilizar o **Anexo A** – Registo de Funcionamento do Refeitório – a um representante a designar pelo estabelecimento de ensino, proporcionando, deste modo, um instrumento de verificação e execução do fornecimento de refeições.
2. A ausência de um representante do adjudicatário, não obsta a que se proceda às operações de verificação constantes nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
3. Sempre que se verifiquem situações violadoras do Caderno de Encargos, o estabelecimento de ensino enviará ao Município de Espinho o **Anexo A** – Registo de Funcionamento do Refeitório, com a maior brevidade.
4. Sempre que se verifique uma suspensão do fornecimento de refeições por motivos não imputáveis ao adjudicatário (falta de água, eletricidade ou outros), o estabelecimento de ensino informará de imediato, por escrito, o adjudicatário e o Município de Espinho, sem prejuízo da vantajosa comunicação verbal.

### Cláusula 35.<sup>a</sup> | **Rejeição das matérias-primas e decisão após verificação**

1. Após a verificação quantitativa e qualitativa das matérias-primas adquiridas, os representantes do Município de Espinho, eventualmente presentes na escola, aceitam ou rejeitam as mesmas. Os géneros que não satisfaçam as necessárias condições sanitárias e qualitativas serão recusados e considerados como não fornecidos, não podendo entrar na confeção de qualquer refeição, devendo o adjudicatário substituir e remover, de imediato, e por sua

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1406/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

conta, as matérias-primas declinadas. Se a remoção não for efetuada, poderá a entidade parceira concretizá-la, a expensas do adjudicatário.

2. Em caso de rejeição de qualquer matéria-prima e/ou de qualquer género incorporado na ementa, o adjudicatário deverá proceder à sua substituição imediata por produtos idênticos ou sucedâneos, de acordo com as Orientações Sobre Ementas e Refeitórios Escolares 2018 da Direção Geral da Educação, previstas na Circular n.º 3097/DFE/de agosto de 2018, bem como na Lei n.º 11/2017 de 17 de abril, além de dever ter-se em conta as observâncias constantes no Despacho n.º 10919/2017 de 13 de dezembro (Plano Integrado de Controlo da Qualidade e Quantidade das Refeições Servidas nos Estabelecimentos de Educação e Ensino Públicos) sem prejuízo do normal funcionamento do refeitório.

3. Todos os encargos com a substituição, devolução ou destruição das matérias-primas e/ou dos géneros incorporados nas ementas rejeitadas serão suportados, exclusivamente, pelo adjudicatário.

4. Perante suspeita de indisposição/toxinfecção alimentar eventualmente associados à ingestão de alimentos no refeitório, o estabelecimento de ensino, através do seu representante, deve:

- i. Isolar as instalações do refeitório até à chegada das autoridades referidas no ponto ii;
- ii. Contactar, de imediato, a autoridade de saúde pública concelhia;
- iii. Informar, pela via mais rápida, o Município de Espinho;
- iv. Estar presente aquando da intervenção das autoridades competentes.

#### Cláusula 36.ª | **Controlo**


1. O adjudicatário obriga-se a facultar a visita das instalações, o exame dos produtos em fase de armazenagem, preparação e confeção, bem como a documentação referente aos mesmos (faturas/guias de remessa devidamente arquivadas na unidade e rótulos dos produtos confeccionados, os quais devem ser guardados por um período correspondente a 72 horas) aos técnicos do Município de Espinho eventualmente presentes, sem descorar os serviços e organismos com competência específica.

2. A fim de apreciarem a qualidade das refeições servidas, os técnicos adstritos aos serviços de educação do Município farão visitas aleatórias aos refeitórios escolares, podendo almoçar, gratuitamente, nos espaços de alimentação coletiva.

3. O adjudicatário obriga-se a preencher e a facultar os registos de entrada e saída de matéria-prima, que devem estar devidamente arquivados.

4. O adjudicatário obriga-se a recolher diariamente amostras do prato confeccionado, com todos os seus componentes, assim como da sopa e sobremesa. Essas amostras devem ser recolhidas para sacos esterilizados, em triplicado, a primeira das quais no início do fornecimento de refeições, a segunda no decorrer do fornecimento, devendo a terceira ser recolhida no fim do fornecimento dos almoços. A recolha deve ser feita dos pratos colocados nos refeitórios ou, quando aplicável, na linha de self, de forma asséptica, e não retirada diretamente das cubas ou recipientes onde foram confeccionados os alimentos. Após a colheita, as três amostras deverão ser etiquetadas (data, hora, identificação da refeição, nome do funcionário que concretizou a recolha) e refrigeradas/congeladas, permanecendo, obrigatoriamente, 72 horas no ambiente descrito.

5. A entidade adjudicante poderá, a qualquer momento e sempre que o entender, tomar amostras das refeições e mandar proceder a análises, ensaios e provas em laboratórios credenciados.

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1406/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07


6. O adjudicatário obriga-se a facultar todos os documentos referentes ao sistema de HACCP implementado em cada um dos refeitórios escolares

### Cláusula 37.<sup>a</sup> | **Instalações e Equipamentos**

- A entidade adjudicante disponibiliza o equipamento fixo e móvel existente nos refeitórios de responsabilidade Municipal à data da entrada em vigor da contratualização do fornecimento, bem como as instalações físicas necessárias ao desempenho do fornecimento.
- Consideram-se instalações do refeitório, a cozinha, a copa, a(s) despensa(s), os sanitários do pessoal, os corredores e todos os anexos.
- O adjudicatário fica responsável pela utilização de todo o equipamento e instalações cedidas, correndo por sua conta as a perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal;
- A palamenta é disponibilizada pela entidade adjudicante, devendo o adjudicatário fazer gestão parcimoniosa destes recursos, evitando o seu extravio.
- A entidade adjudicante só procederá a novo apetrechamento ao nível de alguns dos equipamentos fixos e móveis, se o adjudicatário vier fundamentadamente demonstrar que é imprescindível a aquisição daqueles equipamentos fixos e móveis, uma vez que colocam em causa a confeção e distribuição de refeições nos estabelecimentos de ensino do pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.
- As instalações, os equipamentos, a palamenta e os demais materiais, deverão apresentar-se sempre em boas condições de higiene e conservação.
- O adjudicatário é responsável pelas operações de desinfeção e limpeza das instalações e equipamentos, nomeadamente em contextos supervenientes de manifestações desconformes, no âmbito da manutenção de requisitos mínimos de higiene, bem como pelos encargos com os materiais e os produtos utilizados
- O adjudicatário deve zelar pela correta utilização dos materiais e produtos de limpeza (biodegradáveis), evitando o seu uso abusivo, excessivo ou a sua aplicação errada, obedecendo a plano de higienização previamente definido e afixado.
- O controlo de pragas, no local de confeção, é da responsabilidade e corre por conta do fornecedor. Sempre que se verifique a necessidade de efetuar desinfestações (desratização, desbaratização, etc.) o adjudicatário deverá providenciar a execução desse controlo, recorrendo a empresas especializadas para o efeito.
- Os encargos com água, gás e eletricidade são da responsabilidade da entidade adjudicante, sempre que a prestação do serviço ocorra em instalações sob alçada municipal.
- As temperaturas dos sistemas de frio, bem como as dos equipamentos de manutenção de temperaturas quentes, deverão ser diariamente verificadas através de termómetros específicos e feitos os respetivos registos.
- O fornecimento de papel para limpeza de objetos/utensílios de cozinha e higiene das mãos, toalhetes de papel para os tabuleiros, guardanapos de papel, bem como o empacotamento de talheres e do pão, constituem procedimento de cariz obrigatório e é da responsabilidade do adjudicatário. Os guardanapos de papel deverão ser de folha dupla, com a dimensão de 33 x 33.

### Cláusula 38.<sup>a</sup> | **Confeção de alimentação para outros fins**

- O adjudicatário confeciona as refeições em cozinhas da propriedade da entidade adjudicante, sendo vedada a admissão de refeições provenientes de espaços de confeção não atribuídos ao adjudicatário.

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1406/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

2. O adjudicatário não está, em caso algum, autorizado a confeccionar e/ou servir refeições nas instalações da entidade adjudicante, para outras entidades que não o Município de Espinho, exceto se devidamente autorizado por este.

3. Executa-se o fornecimento de refeições escolares destinadas a alunos de outras escolas do concelho, que sejam indicados formalmente pela entidade adjudicante, desde que se cumpram os requisitos necessários ao transporte e conservação.

4. Executa-se, também, o fornecimento de refeições escolares destinadas a atividades específicas, que sejam indicadas formalmente pela entidade adjudicante.

5. Nos casos referidos nos números anteriores, o adjudicatário fica responsável pelo transporte das refeições se existir essa necessidade.

### Cláusula 39.<sup>a</sup> | **Pessoal**

1. O pessoal afeto ao fornecimento de refeições, deverá estar identificado e observar as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes às respetivas funções a executar, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao adjudicatário.

2. O adjudicatário deve assegurar o cumprimento do disposto em suporte legal em matéria de higiene, segurança e saúde no trabalho.

3. O adjudicatário deverá fornecer formação específica e regular aos trabalhadores que diariamente manipulam alimentos, designadamente no domínio da “Higiene e Segurança Alimentar”. O plano de formação e respetivos conteúdos temáticos deverão ser atempadamente apresentados à entidade adjudicante.

4. O adjudicatário obriga-se a dar formação adequada ao pessoal da entidade adjudicante, que procederá ao acompanhamento das refeições, sempre que necessário.

5. O adjudicatário deve assegurar que qualquer pessoa que seja portadora de uma doença facilmente transmissível através dos alimentos, ou por contacto com crianças, nomeadamente feridas infetadas, infeções cutâneas, inflamações/infeções de etiologias diversas ou distúrbios gastrointestinais, seja privada do manuseamento de alimentos e contacto com os alunos, sempre que daí advenha probabilidade de contaminação direta ou indireta.

6. O pessoal afeto à confeção de refeições escolares nos espaços concessionados, terá de corresponder às exigências do fornecimento e à legislação em vigor, designadamente ao nível de horários a praticar e respeito por critérios inerentes à quantidade e qualidade das refeições a produzir.


7. O adjudicatário deverá assegurar a substituição e/ou reforço do pessoal sempre que as necessidades do fornecimento e a legislação em vigor o exijam, nomeadamente por motivo de aposentação, ausência, doença ou férias. Este procedimento não poderá acarretar encargos suplementares.

### Cláusula 40.<sup>a</sup> | **Irregularidades**

1. As irregularidades constatadas e não resolvidas atempadamente pelo adjudicatário, de forma que o fornecimento diário não seja prejudicado, deverão ser imediatamente comunicadas à entidade adjudicante.

2. Consideram-se irregularidades:

- a) A má confeção da refeição;
- b) A má qualidade da fruta;

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1406/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02  07

- c) A má qualidade da carne e do peixe;
- d) A utilização de géneros interditos;
- e) O não cumprimento das capitações;
- f) A qualidade duvidosa dos géneros a incluir na refeição;
- g) A ausência dos acompanhamentos obrigatórios na refeição;
- h) Problemas relacionados com a higienização;
- i) A alteração das ementas sem autorização prévia da entidade adjudicante;
- j) Outros problemas que coloquem em causa a qualidade do fornecimento;

#### Cláusula 41.<sup>a</sup> | **Reuniões**


Durante o período do fornecimento deverão realizar-se reuniões, entre os responsáveis do fornecedor e a Câmara Municipal de Espinho, sempre que esta o entenda ou quando aquele o solicite, através do endereço eletrónico comunidade-educativa-espinho.pt.

#### Cláusula 42.<sup>a</sup> | **Anexos**

ANEXO A – Registo de funcionamento do refeitório


ANEXO B – Moradas e telefone dos estabelecimentos de ensino

ANEXO C – Refeições mensais previstas

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1406/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

## **ANEXO A**

### REGISTO DE FUNCIONAMENTO DO REFEITÓRIO

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS			
	NOME DO PROCEDIMENTO	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES	
	NIPG	1406/25	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Educação e Cultura	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02   07

Classificação: 00.00.00

ANO LETIVO _____ / _____
--------------------------

Local da prestação do fornecimento de refeições	
Identificação da Entidade Prestadora do fornecimento	

### Ementa

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Sopa	
Prato	
Sobremesa (Fruta/Doce)	

### Análise do Fornecimento


Componentes	Boa	Aceitável	Má
1. Confeção	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2. Qualidade dos Produtos utilizados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3. Quantidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4. Apresentação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5. Eficiência	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6. Apresentação do Pessoal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7. Higiene das Instalações	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8. Outros _____	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

### Observações (Informação relevante, sempre que as circunstâncias o justifiquem)

--

Assinatura (legível) do Representante do Estabelecimento de Ensino _____
Data ____/____/____




	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1406/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

2025,EXP,I,CP,123

## **ANEXO B**


MORADAS E TELEFONES DOS ESTABELECIMENTOS DE  
ENSINO

<b>Estabelecimento de Ensino</b>	<b>Morada</b>	<b>Telefone/Tlm</b>
Escola Básica de Anta	Rua das Escolas 4500-130 Anta	227 321 348
Escola Básica de Paramos	Travessa dos Loureiros 4500-542 Paramos	227 313 212 937 638 627
Escola Básica de Silvalde	Estrada Nacional 109 4500-603 Silvalde	227 313 172 937 638 628
Escola Básica de Espinho 2	Rua 22 e 29 4500-143 Espinho	937 630 340
Escola Básica de Guetim	Rua Luís de Camões n. 0114 4500-410 Espinho	227 347 656 968 452 417
Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Gomes de Almeida  2º e 3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário	Rua 35  4500-321 Espinho	  227 340 282
Escola Básica Domingos Capela  2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário	Rua D. Dinis  4500-643 Silvalde	  227 314 185
Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Laranjeira  2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário	Praceta Manuel Laranjeira 93 - Apartado 197  4500-023 Espinho	  227 330 830
Escola Básica Integrada Sá Couto  2º e 3º Ciclos do Ensino Básico	Rua 34  4504-854 Espinho	  968 452 817

<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>			
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1406/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b>
			PS02-00-IMP-02   07

## **ANEXO C**

### REFEIÇÕES MENSAIS PREVISTAS


	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1406/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

2025,EXP,I,CP,123

<b>REFEIÇÕES DO PRÉ-ESCOLAR</b>							
<b>Escola</b>	<b>2025 - Estimativa Mensal de N.º de Refeições</b>						
	fevereiro	fevereiro (AAAF)	março	março (AAAF)			
<b>Anta</b>	1 710	42	1 805	21			
<b>Espinho 2</b>	1 260	30	1 330	15			
<b>Guetim</b>	810	28	855	14			
<b>Paramos</b>	900	26	950	13			
<b>Silvalde</b>	414	8	437	4			
Total	5 094	134	5 377	67			
<b>TOTAL</b>	<b>10 672</b>						

<b>LANCHES DO PRÉ-ESCOLAR</b>							
<b>Escola</b>	<b>2025 - Estimativa Mensal de N.º de Lanches</b>						
	fevereiro	fevereiro (AAAF)	março	março (CAF)			
<b>Anta</b>	935	86	1 045	43			
<b>Sá Couto</b>	799	128	893	64			
<b>Espinho 2</b>	425	90	475	45			
<b>Guetim</b>	289	68	323	34			
<b>Paramos</b>	272	70	304	35			
<b>Silvalde</b>	136	22	152	11			
Total	2 856	464	3 192	232			
<b>TOTAL</b>	<b>6 744</b>						

\*lanches para os alunos(as) do 1.º ciclo do ensino básico inscritos na Componente de Apoio à família (CAF) nas interrupções letivas

	<b>CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS</b>		
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES</b>	
	<b>NIPG</b>	<b>1406/25</b>	
	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	Divisão de Educação e Cultura	<b>CODIFICAÇÃO</b> PS02-00-IMP-02   07

2025.EXP.I.CP.123

<b>REFEIÇÕES DO 1.º CEB</b>							
<b>Escola</b>	<b>2025- Estimativa Mensal de N.º de Refeições</b>						
	fevereiro	fevereiro (CAF)	março	março (CAF)			
<b>Anta</b>	3 420	44	3 610	15			
<b>Espinho 2</b>	4 140	60	4 370	20			
<b>Guetim</b>	1 260	40	1 330	10			
<b>Paramos</b>	2 430	44	2 565	10			
<b>Silvalde</b>	1 548	14	1 634	5			
Total	12 798	202	13 509	60			
<b>TOTAL</b>	<b>26 569</b>						

<b>REFEIÇÕES DE ADULTOS</b>				
<b>Escola</b>	<b>2025 - Estimativa Mensal de N.º de Refeições</b>			
	fevereiro	março		
<b>Anta</b>	2	2		
<b>Espinho 2</b>	1	1		
<b>Guetim</b>	1	1		
<b>Paramos</b>	2	2		
<b>Silvalde</b>	1	1		
<b>Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida (AEMGA)</b>	3	3		
<b>Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira (AEML)</b>	3	3		
<b>Sá Couto</b>	1	1		
<b>Domingos Capela</b>	1	1		
Total	15	15		
<b>TOTAL</b>	<b>30</b>			

<b>AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. MANUEL GOMES DE ALMEIDA (AEMGA) - REFEIÇÕES DO 2.º, 3.º CICLOS E SECUNDÁRIO</b>				
<b>Ano</b>	<b>2025 - Estimativa Mensal de N.º de Refeições</b>			
	<b>fevereiro</b>	<b>março</b>		
<b>2º Ciclo</b>	2 790	2 945		
<b>3º Ciclo</b>	3 780	3 990		
<b>Secundário</b>	2 682	2 831		
<b>Total</b>	9 252	9 766		
<b>TOTAL</b>	<b>19 018</b>			

<b>ESCOLA BÁSICA DOMINGOS CAPELA (EBDC) - REFEIÇÕES DO 2.º, 3.º CICLOS E SECUNDÁRIO</b>				
<b>Ano</b>	<b>2025 - Estimativa Mensal de N.º de Refeições</b>			
	<b>fevereiro</b>	<b>março</b>		
<b>2º Ciclo</b>	234	247		
<b>3º Ciclo</b>	684	722		
<b>Profissionais</b>	612	646		
<b>Total</b>	1 530	1 615		
<b>TOTAL</b>	<b>3 145</b>			

**CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS**
**NOME DO  
PROCEDIMENTO**
**FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**
**NIPG**
**1406/25**
**UNIDADE ORGÂNICA**

Divisão de Educação e Cultura

**CODIFICAÇÃO**

PS02-00-IMP-02 | 07

**AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. MANUEL  
LARANJEIRA (AEML) - REFEIÇÕES DO 2.º, 3.º CICLOS E  
SECUNDÁRIO**

Ano	2025 - Estimativa Mensal de N.º de Refeições			
	fevereiro	março		
2º Ciclo	0	0		
3º Ciclo	3 006	3 173		
Secundário	3 456	3 648		
Total	6 462	6 821		
<b>TOTAL</b>	<b>13 283</b>			

**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA SÁ COUTO (EBISC)- REFEIÇÕES  
PRE-ESCOLAR, 1.º, 2.º e 3.º CICLOS**

Escola	2025 - Estimativa Mensal de N.º de Refeições					
	fevereiro	Fevereiro AAAF/CAF	março	março AAAF/CAF		
Pré-escolar	1 530	70	1 615	35		
1º Ciclo	3 330	58	3 515	29		
2º Ciclo	2 340	0	2 470	0		
3º Ciclo	936	0	988	0		
Total	8 136	128	8 588	64		
<b>TOTAL</b>	<b>16 916</b>					

A Presidente da Câmara Municipal,